

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 002/2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais).

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais):

**Suplementação**

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.00.000.0000.0.000.	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE
10.002.08.241.2501.2304	
3.3.90.30.00.00 1.939	MATERIAL DE CONSUMO.....85.000,00
3.3.50.43.00.00 1.939	SUBVENÇÕES SOCIAIS.....15.000,00
3.3.90.39.00.00 1.939	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.00.000.0000.0.000.	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE
10.002.08.242.2501.2.305	
3.3.90.36.00.00 1.938	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....105.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.00.000.0000.0.000.	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS
10.002.08.244.0801.2303	
3.3.90.30.00.00 936	MATERIAL DE CONSUMO.....5.000,00
3.3.90.39.00.00 936	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....5.000,00
3.3.90.36.00.00 936	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.00.000.0000.0.000.	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
10.002.08.244.2401.2301	
3.3.90.30.00.00 934	MATERIAL DE CONSUMO.....60.000,00
3.3.90.36.00.00 934	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....140.000,00
3.3.90.39.00.00 934	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....90.000,00

---

10.000.00.000.0000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.000.	RESIDÊNCIA INCLUSIVA – RECURSO ESTADUAL	
10.002.08.242.2501.2312		
3.3.90.30.00.00	2048	MATERIAL DE CONSUMO.....40.000,00
3.3.90.36.00.00	2048	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA.....240.000,00
3.3.90.39.00.00	2048	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....18.000,00
4.4.90.52.00.00	2048	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....20.000,00

**Art. 2º** - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão os resultantes do excesso de arrecadação nas fontes indicadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de janeiro de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº 002/2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais).

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação deste Legislativo o Projeto de Lei sob nº 002/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais) que será destinado para o pagamento de despesas com materiais de consumo, despesas com pessoa física e pessoa jurídica referente aos Programas Sociais contidos na lei orçamentária.

O referido projeto de Lei, tem por finalidade adequar os valores orçados para o exercício de 2018, que não haviam sido contemplados com valores mais próximos quando da aprovação do orçamento devido aos repasses financeiros terem ocorrido posteriores a conclusão do orçamento.

Tais recursos financeiros serão destinados a execução de despesas correntes das fontes em questão, bem como despesas com pagamento de pessoal contratado para execução dos programas contidos no referido projeto de lei para atendimento das Residências Inclusivas, serviços dos CRAS, CREAS e Casas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**